



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO BONITO

Representação nº 43.0406.0000048/2019-9

Assunto: Apurar eventuais irregularidades, ausência de interesse público, na concessão de uso de um imóvel municipal à empresa LBM Tecnologia que estaria em processo de falência no município de Dourado.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, tendo por base os elementos colhidos na **Representação nº 43.0406.0000048/2019-9**; e

Considerando ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia sobre eventuais irregularidades, ausência de interesse público, na concessão de uso de um imóvel municipal à empresa Crachá Artes Gráficas LTDA (LBM Tecnologia) que estaria em processo de falência no município de Dourado;

Considerando que compete a Prefeitura de Dourado **fiscalizar a correta execução dos contratos administrativos celebrados com particulares e outros órgãos**, na forma do artigo 58, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a **Municipalidade constatou o descumprimento das cláusulas dispostas no contrato de concessão de uso com promessa de doação celebrado com a empresa e a notificou para desocupar o imóvel**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, que diante desse contexto, chegou-se à conclusão de que providências devem ser tomadas por parte da prefeitura de Dourado, **sob pena de propositura das medidas judiciais cabíveis;**

Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, **RESOLVE**, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA a Prefeitura Municipal de Dourado** para que:

1) Adote as medidas administrativas e judiciais pertinentes com relação a retomada do imóvel objeto de contrato de concessão de uso com promessa de doação celebrado com a empresa Crachá Artes Gráficas LTDA (LBM Tecnologia), bem como a rescisão contratual sem ônus ao Município.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá dar-lhe **ampla publicidade**, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, **inclusive no site e DO** (encaminhar as respectivas cópias), **comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias**, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Ribeirão Bonito, 28 de março de 2019.

MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO

Promotora de Justiça